



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 819, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá nova redação à lista de Serviços a que se refere o art. 21 da Lei nº 695 de 19/11/87 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lista de Serviços constante da Lei nº 695 de 19/11/87, referente ao Código Tributário Municipal, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei, por força das disposições da Lei Complementar nº 56, de 15 de Dezembro de 1987.

Art. 2º - Observa-se-á, no cumprimento desta Lei, as normas dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 56 no que couber.

Art. 3º - As referências das Tabelas de preços e alíquotas, para incidência do Imposto, contidas no Código Tributário Municipal passam a obedecer a nova numeração da lista anexa a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,
29 de Dezembro de 1.987

Francisco Xavier Andrade Girão
PREFEITO MUNICIPAL